

CBME: Nº ADM-2017/04 – Considerações sobre Elaboração e Revisão de Estatutos

CONSIDERAÇÕES SOBRE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ESTATUTOS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MONTANHISMO E ESCALADA - CBME

Documento:	CBME: Nº ADM-2017/04
Tipo:	Documento Administrativo
Responsável	Presidência da CBME
Autor:	Kika Bradford
Colaborador:	Lucia Conrado
Local:	
Data criação:	05 de agosto de 2017
Revisão:	Primeira versão
Nº da revisão:	-
Nº Páginas:	12
Data da revisão:	
Nota:	Sujeito a atualizações periódicas
Entidades filiadas:	Federação Gaúcha de Montanhismo (FGM), Federação Paranaense de Montanhismo (FEPAM), Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo (FEMESP), Federação de Esportes de Montanha do Estado do Rio de Janeiro (CBME), Federação de Montanhismo e Escalada do Estado de Minas Gerais (FEMEMG), Federação de Montanhismo e Escalada do Estado do Ceará (FEMECE) e as associações: Associação Capixaba de Escalada (ACE), Associação de Escaladores do Planalto Central (AEP), Associação Paraibana de Escalada (APE) e Associação de Escaladores do Rio Grande do Norte (AERN).
Filiada à:	 UIAA <small>ASSOCIATED MEMBER OF THE INTERNATIONAL MOUNTAINEERING FEDERATION</small>

CBME: Nº ADM-2017/04 – Considerações sobre Elaboração e Revisão de Estatutos

CBME



A Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada (CBME) é uma associação sem fins lucrativos estabelecida como entidade nacional de administração do desporto de montanhismo e escalada em todas as suas manifestações que possui caráter desportivo, ambiental e cultural. A CBME é filiada ao Ministério dos Esportes e à União Internacional de Associações de Alpinismo (UIAA, na sigla em inglês)

No âmbito esportivo, tem como objetivos a organização, homologação, apoio, promoção, realização de campeonatos de escalada, montanhismo e caminhada, além da regulamentação de cursos de montanhismo e escalada e qualificação de profissionais de escalada e montanhismo. No âmbito ambiental, a CBME visa organizar, incentivar, promover e apoiar ações e atividades de acesso, manejo e proteção de áreas naturais, incluindo ações para promover o acesso e a visitação responsável dessas áreas. Finalmente, no âmbito cultural, a CBME trabalha para organizar, promover e apoiar atividades e eventos culturais que abordem a história e tradições do montanhismo e cultura de montanha.

Conscientes de seu papel não só na organização do esporte, mas também como entidade envolvida na busca de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e na manutenção do patrimônio cênico natural, a CBME empreende esforços de conservação, mínimo impacto ambiental e manejo da visitação em áreas naturais. Atualmente, através de suas filiadas, atua em mais de 15 conselhos consultivos de unidades de conservação, além de atuar – direta ou indiretamente – na elaboração e revisão de planos de manejo.

Criada aos quinze de julho de 2004, a CBME é composta por seis federações estaduais (Ceará, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo), três associações estaduais (Espírito Santo, Paraíba, Rio Grande do Norte) e uma associação regional (Planalto Central).

CBME: Nº ADM-2017/04 – Considerações sobre Elaboração e Revisão de Estatutos

Índice

CBME	2
1. OBJETIVO	4
2. REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS.....	4
3. O ESTATUTO SOCIAL.....	4
3.1. Requisitos legais	5
3.2. Sobre Associados no Estatuto.....	6
3.3. Assembleia Geral	6
Assembleia Geral Extraordinária.....	7
3.4. Sobre Eleições	7
3.5. Prestação de Contas.....	8
3.6. Tribunal de Justiça Desportiva	8
3.7. Cargos Estatutários	8
4. REGISTRO DO ESTATUTO.....	9
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	9
ANEXO 1 – EXEMPLO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA	10
ANEXO 2 – EXEMPLO DE ATA DE ASSEMBLEIA ELETIVA	11
ANEXO 3 – EXEMPLO DE PARECER DE CONSELHO FISCAL.....	11
ANEXO 4 – EXEMPLO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO PRESIDENTE.....	13

CBME: Nº ADM-2017/04 – Considerações sobre Elaboração e Revisão de Estatutos

1. OBJETIVO

Os clubes, associações, federações e a própria Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada, CBME são legalmente constituídas como associações sem fins lucrativos.

O Estatuto Social de uma associação sem fins lucrativos pode ser considerada como a certidão de nascimento da pessoa jurídica e o documento que guia toda a administração da associação. O conteúdo incluso no Estatuto disciplina as questões básicas da entidade, como a sua qualificação, denominação, localização, objeto social, processos decisórios, tipos de associação, entre outros.

Esse documento dá orientações sobre a elaboração e revisão dos Estatutos das organizações de montanhismo com base em requisitos legais, bem como oferece sugestões baseadas no contexto do montanhismo brasileiro.

2. REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

- Decreto 3.199 de 1941 - https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del3199.htm que estabelece o requisito formal de constituição das Federações e Confederações.
- Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002) - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm que estabelece os requisitos para se estabelecer uma pessoa jurídica de direito privado, como as associações.
- Lei Pelé (Lei 9.615 de 24 de março de 1998) - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9615consol.htm - com todas as suas alterações posteriores (são mais de 10!), que é a base do sistema do desporto atual, tendo determinado as pessoas jurídicas que compõem o Sistema Nacional do Desporto: entidades nacionais de administração do desporto, leia-se confederações; entidades regionais de administração do desporto, leia-se federações, e entidades de prática desportiva, os clubes.
- Lei de Registros Públicos (**LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973**) – os artigos 120 e 121 versam sobre o registro de pessoas jurídicas

Apesar do § 9º do art. 27 da Lei Pelé estabelecer que tanto as entidades de prática quanto as de administração do desporto poderem ser constituídas como sociedade empresária, a grande maioria das entidades desportiva é constituída como uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, uma associação. Aqui abordaremos apenas esta última opção.

3. O ESTATUTO SOCIAL

O Estatuto é o documento mais importante da sua organização, pois é o conjunto de normas e regras acordadas que regulamenta a organização e o funcionamento da associação.

CBME: Nº ADM-2017/04 – Considerações sobre Elaboração e Revisão de Estatutos

Os requisitos legais para os Estatutos de associações estão descritos no art. 54 do Código Civil, art. 23 da Lei Pelé e art. 120 da Lei de registros públicos. Além da legislação brasileira, cada clube e associação deve observar também os dispostos nos estatutos da federação e confederação da sua modalidade.

3.1. Requisitos legais

Conforme determina o art. 54 do Código Civil, o Estatuto deve conter, sob pena de nulidade:

- I - a denominação, os fins e a sede da associação;
- II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III - os direitos e deveres dos associados;
- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
- V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos.
- VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução, cujos casos exigem assembleia especificamente convocada para tal.
- VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Já a Lei PELÉ, 9615/98, art. 23, decreta que os estatutos deverão obrigatoriamente regulamentar:

- I - instituição do Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos desta Lei;
- II - inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:
 - a. condenados por crime doloso em sentença definitiva;
 - b. inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - c. inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
 - d. afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
 - e. inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - f. falidos.

III - a garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

§ 1o Independentemente de previsão estatutária, é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II do caput deste artigo, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

§ 2o Os representantes dos atletas de que trata o inciso III do caput deste artigo deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem, observando-se, quanto ao processo eleitoral, o disposto no art. 22 desta Lei.

Observação:

CBME: Nº ADM-2017/04 – Considerações sobre Elaboração e Revisão de Estatutos

Os representantes de atletas citados no art. 23 III é um requisito recente (2015) que cabe a todas as federações, além da confederação. Já a inclusão de representantes de entidades de prática esportiva não se aplica a federações, somente à Confederação, uma vez que já estão representados diretamente nas assembleias de federações.

3.2. Sobre Associados no Estatuto

Além do alínea II do art. 54 do Código Civil, que decreta que o Estatuto deve incluir os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados, o art. 16, § 3 da Lei Pelé, estabelece que é facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos nos estatutos.

A alínea III do art. 54 do Código Civil determina que o Estatuto deve estabelecer os direitos e deveres dos associados, sendo que o art. 55 determina que “os associados deverão ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais”. Caso a associação deseje instituir categorias, é importante isso estar disposto no Estatuto. Nesse caso, é admitida a diferenciação de valor dos seus votos, mas que o menor não exceda o maior em mais de 6 pontos (vide 5.3).

A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário (art. 56 do Código Civil).

A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil). e na constituição brasileira.

3.3. Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a reunião em que os associados e filiados exercem o poder de decisão, traçam políticas e diretrizes gerais, acompanham as ações administrativas e controlam os resultados obtidos nas gestões dos administradores da entidade, e por esta razão se apresenta como o órgão supremo da associação, responsável pela expressão da vontade social.

O Estatuto deve dispor sobre as formalidades de convocação das assembleias gerais, a maioria requerida para a sua instalação, o quórum exigido para as deliberações e a validade de suas deliberações.

Recomenda-se avaliar a definição para algumas matérias de quóruns de maioria simples para dar mais agilidade às decisões, mantendo quóruns mais restritos para questões estruturais, como reforma do estatuto, eleições, dissolução da associação, entre outros.

Geralmente as seguintes matérias são tratadas em assembleias gerais ordinárias, que devem ser realizadas uma vez por ano:

- Eleição dos da diretoria
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal
- Fixação dos valores das anuidades
- Prestação de contas

CBME: Nº ADM-2017/04 – Considerações sobre Elaboração e Revisão de Estatutos

Assembleia Geral Extraordinária

Realiza-se sempre que houver necessidade, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade, desde que mencionado no Edital de Convocação e que não seja matéria privativa de assembleias gerais ordinárias.

3.4. Sobre Eleições

O art. 22. da Lei Pelé permite que haja diferenciação de valor dos votos e neste caso a diferença entre o de menor e o de maior valor não poderá exceder à proporção de um para seis.

Este mesmo artigo exige que o edital de assembleias eletivas seja publicado em órgão da imprensa de grande circulação da cidade da sede, por três vezes.

Não há restrição legal para a quantidade de mandatos acumulados pelo presidente. Porém, caso a associação deseje receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso, seu presidente deve ter o mandato de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução (Art. 18-A, item I da Lei Pelé). Além disso, para receber recursos da administração pública federal direta e indireta cabe ressaltar que o II do § 3 do art. 18-A estabelece que são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Observação - No caso do montanhismo, no início da organização do montanhismo no Brasil em federações e confederação, a restrição de reeleições não foi instituída, o que levou a permanência de uma pessoa na presidência das entidades por diversos mandatos consecutivos. Nesse caso, observamos um grande desafio de estimular a renovação e dessa pessoa em manter a motivação depois de tanto tempo. A restrição de reeleições promove uma renovação forçada que pode ser benéfica para a associação, trazendo nova motivação, novas de ideias e pontos de vista.

Pontos Facultativos

Há alguns requisitos para receber recursos federais, que mesmo para entidades que não irão solicitar esses recursos, cabe uma reflexão sobre incluir esses aspectos em seus Estatutos, segundo o art. 18-A da Lei Pelé:

III - destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

IV - sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

V - garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

VI - assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;

VII - estabeleçam em seus estatutos:

- a) princípios definidores de gestão democrática;*
- b) instrumentos de controle social;*

CBME: Nº ADM-2017/04 – Considerações sobre Elaboração e Revisão de Estatutos

- c) *transparência da gestão da movimentação de recursos;*
- d) *fiscalização interna;*
- e) *alternância no exercício dos cargos de direção;*
- f) *aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal; e*
- g) *participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;*

VIII - garantam a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

3.5. Prestação de Contas

A Lei Pelé, no seu art. 24, estabelece que “as prestações de contas anuais deverão ser obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais, às respectivas assembleias gerais, para a aprovação final”. Veja um exemplo de parecer do Conselho Fiscal no Anexo 3.

Ainda, todos os integrantes das assembleias gerais deverão ter acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.

3.6. Tribunal de Justiça Desportiva

A Lei PELÉ, 9615/98, art. 23, decreta que os estatutos deverão obrigatoriamente regulamentar:

I - instituição do Tribunal de Justiça Desportiva.

Para entender os requisitos de formação, criação e atuação do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), refira-se ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que posteriormente foi alterado pela Resolução Nº 29 de 10 de dezembro de 2009, em seus artigos 4º-B e seguintes (acessado em <http://www.esporte.gov.br/arquivos/cejd/arquivos/CBJD09032015.pdf>) e à Lei 9615/98 (Lei Pelé, em seu Capítulo VII).

3.7. Cargos Estatutários

Não há requisito legal para determinar quais cargos são estatutários ou não. Cabe avaliar quais cargos realmente precisam estar no estatuto, pois alguns cargos de diretoria podem ser de livre nomeação do Presidente ou da Presidência (composta do Presidente e Vices), por exemplo, dando maior flexibilidade para nomeações e substituições.

Alguns cargos precisam ser Estatutários e passar pelo trâmite de votação em assembleia, uma vez que serão a base da diretoria e os responsáveis legais pela instituição, como é o caso dos cargos da presidência, diretor financeiro e diretor jurídico.

Cabe a cada associação definir quais são os cargos mais relevantes para a sua entidade e escolher quais cargos devem estar no estatuto. Na CBME, optamos por estabelecer que os seguintes cargos são estatutários: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, além dos membros do Conselho Fiscal (3 titulares e os 3 suplentes). Os outros cargos de diretoria são de livre nomeação do Presidente.

CBME: Nº ADM-2017/04 – Considerações sobre Elaboração e Revisão de Estatutos

4. REGISTRO DO ESTATUTO

Para que um Estatuto seja válido formalmente, ele precisa estar registrado em cartório. O artigo 121 da lei de registros públicos exige que um cópia seja arquivada no cartório e a outra seja entregue à associação, portanto, será sempre necessário entregar para registro duas cópias do Estatuto.

Cada cartório possui exigências específicas para registro (incluindo até mesmo o tipo e tamanho da fonte e margens do papel) e até mesmo podem haver discrepâncias dentro do mesmo cartório. Consulte o cartório da sede da sua associação para confirmar os requisitos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30/07/2017

BRASIL Decreto 3.199 de 1941. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del3199.htm. Acesso em: 30/07/2017

BRASIL. *LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002*. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 30/07/2017

BRASIL. *LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998*. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615Compilada.htm. Acesso em: 30/07/2017

LEFISC. *Associações sem Fins Lucrativos. Código Civil*. Disponível em: <http://lefisc.com.br/materias/2007/122007societarios.htm>. Acesso em: 30/07/2017

SEBRAE. *Associação*. 2014. Disponível em: [http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/5a3f332ba54f0cef713f1575676d4133/\\$File/5192.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/5a3f332ba54f0cef713f1575676d4133/$File/5192.pdf). Acesso em: 30/07/2017



CBME: Nº ADM-2017/04 – Considerações sobre Elaboração e Revisão de Estatutos

ANEXO 1 – EXEMPLO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA

PAPEL TIMBRADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Assembleia Geral Ordinária

O Presidente (ou Conselho Fiscal, ou Quadro Social, conforme cada caso, segundo autoriza a Legislação e o Estatuto Social) da NOME DA ENTIDADE, inscrita sob o CNPJ _____, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os associados (filiadas) para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que se realizará no ENDEREÇO COMPLETO, no dia _____ de _____ de _____, em primeira convocação às _____ horas, com a presença de 2/3 DOS ASSOCIADOS (de acordo com o estatuto), em segunda convocação às _____ horas, no mesmo dia e local, com a presença de METADE MAIS UM DO NÚMERO TOTAL DE ASSOCIADOS (de acordo com o estatuto), a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

I – Prestação de Contas do exercício de 20XX compreendendo: Relatório de Gestão, Balanço Patrimonial, Demonstrativos e Parecer do Conselho Fiscal

II – Eleição dos membros da Diretoria para o quadriênio 2017-2021.

III – Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o quadriênio 2017-2021.

Cidade, dia, mês e ano

NOME DO(A) PRESIDENTE
Presidente

CBME: Nº ADM-2017/04 – Considerações sobre Elaboração e Revisão de Estatutos

ANEXO 2 – EXEMPLO DE ATA DE ASSEMBLEIA ELETIVA

PAPEL TIMBRADO

Assembleia Geral Ordinária
NOME DA ENTIDADE

Aos TRÊS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, às 10h30min, em segunda convocação NA SEDE DO CENTRO EXCURSIONISTA RIO DE JANEIRO, sito à ENDEREÇO COMPLETO, foi aberta a assembleia geral ORDINÁRIA da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MONTANHISMO E ESCALADA (CBME) pela atual Presidente, NOME DO PRESIDENTE, estando presentes:

Havendo quórum legal, a Presidente NOME COMPLETO abriu a sessão e convidou a mim NOME COMPLETO para secretariar os trabalhos. Foi apresentado o Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de E-MAILS, WEBSITE, afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa e publicado no jornal, NOME DO JORNAL edição do dia _____ de _____ de 2xxx, que contava com a seguinte ordem do dia: TRANSCREVER OS PONTOS EXATAMENTE COMO CONTIDOS NO EDITAL. Terminada a leitura do edital a Presidente colocou em pauta o primeiro item da Ordem do Dia: Prestação de contas da diretoria referente ao exercício de 200X, incluindo o Relatório da Gestão, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Parecer do Conselho Fiscal, tendo o Presidente e Diretor Financeiro comentado alguns tópicos e esclarecido algumas dúvidas levantadas pelos presentes. As contas foram aprovadas por UNANIMIDADE (OU DESCREVER A RELAÇÃO DOS VOTOS FAVORÁVEIS, CONTRÁRIOS E ABSTENÇÕES). Passando aos SEGUNDO E TERCEIRO itens do edital, eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Presidente esclareceu que foi (ou foram) apresentada(s) UMA chapa(s). APENAS UMA CHAPA SE APRESENTOU QUE FOI ELEITA POR ACLAMAÇÃO, ESTANDO PRESENTE O QUÓRUM MÍNIMO NECESSÁRIO PARA ELEIÇÃO (no caso de mais de uma chapa, há que se registrar o número de votos de cada chapa). Assim, o Presidente declarou eleitos para o mandato de 2017-2021: Presidente: NOME DO PRESIDENTE ELEITO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, residente e domiciliada NESTA CIDADE, à ENDEREÇO COMPLETO, portadora da identidade: _____ IFP-RJ, inscrita sob o CPF: _____ E CONTINUAR A QUALIFICAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DO CONSELHO FISCAL.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a Assembleia, agradecendo a todos. E para constar, eu _____ (nome)____, secretário dos trabalhos, lavrei a presente Ata.

Lista de Entidades e Representantes:

NOME DA ENTIDADE

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE

CARGO NA ENTIDADE

ANEXO 3 – EXEMPLO DE PARECER DE CONSELHO FISCAL



CBME: Nº ADM-2017/04 – Considerações sobre Elaboração e Revisão de Estatutos

Em cumprimento ao que determina o Estatuto da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MONTANHISMO E ESCALADA e em conformidade com a legislação vigente, apresentam à Assembleia Geral, para apreciação e aprovação o nosso parecer relativo aos exercícios do mandato de 2013-2016, incluindo os meses de janeiro de 2013 a 31 de outubro de 2016.

Após exame dos documentos econômicos, financeiros e patrimoniais a nós encaminhados pela diretoria da Entidade, constatamos a perfeita ordem e correção dos mesmos, bem como a exatidão de todos os lançamentos contábeis, o que engrandece o trabalho apresentado pelos responsáveis por sua execução.

Assim sendo, os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada, reconhecem e atestam a precisão do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do fluxo de caixa, Demonstração do Superávit ou Déficit Acumulado e Notas Explicativas às Demonstrações contábeis dos exercícios de 2013, 2014, 2015 até 31 de outubro de 2016 (inclusive) apresentado e, propõem a sua integral aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

LOCAL, ___ de _____ de 20__

Membros do Conselho Fiscal:

NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO RG XXXXX, CPF XXXXX, domiciliado a Rua XXXXX, CEP XXXXX.

NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO RG XXXXX, CPF XXXXX, domiciliado a Rua XXXXX, CEP XXXXX.

NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO RG XXXXX, CPF XXXXX, domiciliado a Rua XXXXX, CEP XXXXX.



CBME: Nº ADM-2017/04 – Considerações sobre Elaboração e Revisão de Estatutos

ANEXO 4 – EXEMPLO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO PRESIDENTE

Nome do Presidente, nacionalidade, estado civil, profissão, residência, RG e CPF, declara para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, que não é pessoa impedida por lei ou condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação nos termos do Art. 1.011, § 1º do Código Civil/2002. Declara que está em dia com suas obrigações sociais, não estando submetido a nenhum e qualquer processo disciplinar/ético. Por fim, declara que não está impedido de exercer a administração da denominação da associação, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal”

Data

Assinatura do Presidente com reconhecimento de firma